



Lei nº 776, de 07 de março de 2003

Ementa: Dispõe sobre a oneração do patrimônio Municipal para passagem da LINHA DE TRANSMISSÃO 500 kV - XINGÓ-ANGELIM.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João - Pernambuco; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto de Lei Nº 01, de 03 de fevereiro de 2003, na seguinte Lei:

ART. 1º- Fica onerado parte do imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, como bem comum que é, no valor de R\$ 2.866,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais) para que a INABENSA BRASIL passe com sua linha de transmissão por sobre o imóvel de propriedade do Município, localizado no lugar denominado "QUEIMADA DA ONÇA", numa área de 4,3428 (Quatro hectares, trinta e quatro ares e vinte e oito centiares), compreendido dentre os seguintes limites e confrontações:

Começa no marco V40/P06, km 185,67087 situado no eixo diretriz da LT 500 kV, Xingo - Angelim; deste, segue no rumo 08° 12'02"NO, numa distância DE 30,01m ATÉ O PONTO 1, confrontando COM Hamilton Antonio de Oliveira; deste, segue no rumo 82°54'24"NE, numa distância de 715,35m, até o ponto 2, confrontando com a Prefeitura Municipal de São João; deste, segue no rumo 23°54'17" SE, numa distância de 62,68m, até o ponto 3, confrontando com Manoel Cosme da Silva; deste, segue no rumo 82°54'24" SO, numa distância de 732,27m, até o ponto 4, confrontando com a Prefeitura Municipal de São João; deste, segue no rumo 08°12'02' NO, numa distância de 30,00m até o marco V40/P06, confrontando com Hamilton Antônio de Oliveira, onde teve início esta descrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, 31 – São João-PE



ART. 2º - A área a ser onerada com a servidão de Passagem a INABENSA BRASIL, dar-se-á com a finalidade de que a referida concessionária promova o transporte de energia elétrica da Usina de Xingo, destinada a garantir o abastecimento de novas cargas de energia ao nosso Estado e Vizinho Paraíba.

ART.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.



Palácio João de Assis Moreno, em 07 de março de 2003


Antonio de Padua Maranhão Fernandes
Prefeito